




CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 4.753, DE 5 DE JANEIRO DE 2015
LEI MUNICIPAL Nº... 5.033, DE 28 DE AGOSTO DE 2017
PORTARIA Nº. 11.771, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

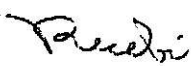
PARECER OPINATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O OFÍCIO DE Nº 133/2019 - Assunto: "PONTUAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA – ITENS XI, XII e XVIII DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR: Nº 65/2015"

Em reunião extraordinária deste Conselho, ocorrida no dia 21 de março de 2019 (dois mil e dezenove) foi apresentado aos conselheiros o Ofício de nº 133/2019 referente a "pontuação máxima admitida – Itens XI, XII e XVIII do anexo II da Lei Complementar: nº 65/2015". Estiveram presentes doze conselheiros, titulares e suplentes que, ao final da discussão, manifestaram o entendimento de que há a necessidade de uma limitação da pontuação máxima nos itens acima mencionados. Os conselheiros opinaram que deve ser valorizado o efetivo exercício do profissional da educação. Dessa forma, a pontuação para esses itens não deveria ultrapassar 6 (seis) pontos. O argumento considerado coerente pelo Conselho para sustentar essa decisão opinativa foi pautado nas seguintes considerações: o ano letivo possui 200 (duzentos) dias e a pontuação para cada dia de efetivo exercício é 0,03 pontos (conforme Item I do Anexo II da L.C. 65/2015), resultando, portanto, em 6 pontos ($200 \times 0,03 = 6$). Foi reforçado que essa pontuação não ultrapassaria a pontuação decorrente do efetivo exercício anual ($365 \times 0,03 = 10,95$). Esse entendimento foi construído a partir dos esclarecimentos prestados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, dos procuradores da Secretaria Municipal de Justiça e também dos argumentos apresentados por professores e gestores da rede municipal. Tais profissionais foram convidados a participar da reunião com o objetivo de contribuir com a discussão do assunto em pauta, ampliando assim as ações do CME de forma que sejam democráticas e transparentes. Araras, 21 (vinte e um) de março de 2019 (dois mil e dezenove).


ELIANA FERREIRA LOPES
SECRETÁRIA CME


HELEINE CRISTINA VILLAS BOAS FRANCISCO
VICE PRESIDENTE CME


REGINA SIMONE AGNELLI MULLER
PRESIDENTE CME


29/03/2019